



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 762, DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

"Que estabelece a remuneração dos serviços prestados pelo Município, a particulares, através de máquinas, veículos e respectivos operadores e motoristas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Nos termos do artigo 47, da Lei Estadual n. 9.842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios), fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a ceder a particulares, para serviços transitórios, máquinas e veículos de sua propriedade, com os respectivos operadores e motoristas, mediante o pagamento da remuneração estabelecida na Tabela em anexo.

§ 1º - Os preços do custo de serviços a que faz referência este artigo, serão revistos e alterados, através decreto do Executivo, sempre que deixarem de representar a justa retribuição de seus respectivos valores.

§ 2º - O atendimento a particulares será feito na ordem cronológica da entrada dos respectivos pedidos, e desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município.

§ 3º - Iniciado qualquer serviço a particulares, nos termos desta lei, poderá o Município, a qualquer momento, se tiver necessidade das máquinas e veículos para seus próprios serviços, interromper aquêle, para reiniá-lo novamente, quando houver oportunidade.

§ 4º - Para início dos serviços, o interessado deverá recolher, préviamente, aos cofres municipais, o "quantum" da remuneração arbitrada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de setembro de 1969.

Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos dezessete de setembro de mil novecentos e setenta e nove.

Mario Venturini
Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 762, DE 17 de setembro de 1969

T A B E L A D E P R E C O S

MOTONIVELADORA :-

CUSTOS HORÁRIOS EM NC\$:-

Aluguel da Máquina com fornecimento dos materiais de consumo e a mão de obra 26,00

PA CARREGADEIRA :-

Capacidade - 1,75 Jardas Cúbicas..... 27,00

BASCULANTES : CAPACIDADE :- 5 (cinco) metros cúbicos.

Transportes em metro cúbico, apreciado metro cúbico por quilómetro.
Percorso num só sentido.

DISTÂNCIAS	M3/Km.	T O T A L - NC\$
de 0 até 2,0 Km.....	0,37 m3/km.....	3,70
de 2,1 até 3,0 Km.....	0,32 m3/km.....	4,80
de 3,1 até 4,0 Km.....	0,29 m3/km.....	5,80
de 4,1 até 5,0 Km.....	0,27 m3/km.....	6,75
de 5,1 até 6,0 Km.....	0,25 m3/km.....	7,50
de 6,1 até 9,0 Km.....	0,22 m3/km.....	9,90
de mais de 9 kms.....	0,19 m3/km.....	

CAMINHÕES COM AJUDANTES = QUILOMETROS CORRIDOS

DISTÂNCIAS :-

NC\$.

de 0 até 10 kms.....	0,35 x kms..
de 10 até 20 kms.....	0,30 x kms..
de 20 até 30 kms.....	0,25 x kms..
de mais de 30 kms.....	0,26 x kms..

HORA PARADA :..... 2,00

SEM AJUDANTE :- Desconto de 5% (cinco por cento).

CAMIONETES E UTILITÁRIOS :

Quilômetro percorrido 0,25

HORA PARADA:..... 2,00

Prefeitura Municipal de Agudos, em 17 de setembro de 1969.

Dra. Manoel Lopes
Prefeito Municipal